



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPUTADO ESTADUAL JOÃO MADISON

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 02 DE 10 DE MARÇO DE 2021, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 07/GG.**

RELATOR: DEPUTADO JOÃO MADISON

**I – RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei do Governo nº 02 de 10 de março de 2021, através da Mensagem 07, que tem a seguinte ementa: “**ALTERA A LEI Nº 6.021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador pretende ampliar as atribuições e competências da companhia responsável pela atração de investimento privados ao Estado do Piauí, direcionadas à conclusão de infraestrutura que fomenta o desenvolvimento econômico do Estado, dentre eles os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológico, portos marítimos, e infraestrutura corretalha.

Como também propõe a necessidade de renomear a companhia, que passa a se chamar Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Estado do Piauí S.A. – Investe Piauí.

Posteriormente, protocolei junto a esta Comissão no dia 22/03/2021, a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 ao referido projeto, de minha autoria, que tem a seguinte ementa:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021**

A proposta de emenda ao texto atém-se especificamente ao Parágrafo Único do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Sem prejuízo do previsto no caput, a Investe Piauí poderá, na forma desta Lei, de seu Estatuto, da Lei 13.303 e demais legislações específicas aplicáveis às sociedades por ações:

I – Criar subsidiárias integrais;

II – Participar de outras sociedades, inclusive do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais, startups, SPEs e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Estado do Piauí;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPUTADO ESTADUAL JOÃO MADISON

III – Adquirir quotas de fundos de investimentos;"

Por fim, verifica-se que a proposição reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa, bem como da autorização legislativa prevista no art. 102, XIX da Constituição do Estado e aos requisitos estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

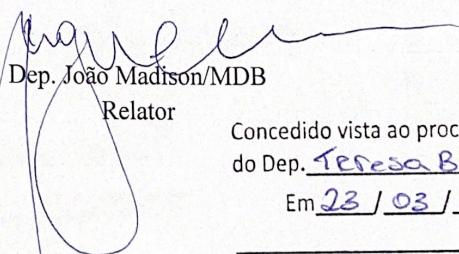
Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria com o acatamento da emenda 01/2021 ao projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

(X ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 23 de março de 2021.

  
Dep. João Madison/MDB

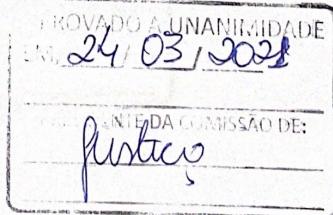
Relator

Concedido vista ao processo MSA.02  
do Dep. Teresa Britto J. Madison  
Em 23/03/21 F.L

Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Justica

Dpc. Neri da  
Dep. João Madison  
Dep. Júlio Cunha  
Dep. Francisco Lima  
Dep. Henrique Pires  
Dep. Teresa Britto  
Dep. Gervásio Oliveira





# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Administração Pública  
para os devidos fins.  
Em 24/03/21

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Carlos Augusto  
Marden Jerezo  
Roberto Góes  
Fábio Corrêa  
Francisco Faria  
Ao Deputado Evaldo Gomes  
para relatar.  
Em 24/03/2021  
Presidente da Comissão de Administração  
Pública

Relator votou o parecer da  
CCJ.

A UNANIMIDADE	
24/03/2021	
Administração	
DA COMISSÃO DE:	